CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER A EMENDA SUBSTITUIVA AO PROJETO DE LEI N: 117/2019

Autor: Vereador Toinho Carolino

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de ensino, que ofertam o Ensino Fundamental a disponibilizarem o óleo residual de cozinha utilizado na confecção de alimentação escolar para coleta seletiva.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 10 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

REGEBIDO
EM, 22/05/19
CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de ensino, que ofertam o Ensino Fundamental, a disponibilizarem o óleo residual de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar para coleta seletiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal, com oferta do Ensino Fundamental, deverão disponibilizar o óleo residual de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal, com oferta do Ensino Fundamental, deverão armazenar diariamente o óleo de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar em bombonas de plástico, apropriadas para armazenagem desse tipo de óleo.

Art. 3º As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores INEMA e IBAMA, conforme legislação vigente, disponibilizarão as bombonas de plástico para armazenagem do óleo de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar e realizarão a coleta desse óleo mensalmente.

Art. 4º As associações e empresas que estiverem cadastradas pelo Município para a finalidade de colocação das bombonas nas unidades de ensino e coleta mensal do óleo, serão autorizadas pela Prefeitura a realizarem o reaproveitamento do óleo coletado.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a coleta e o reaproveitamento desse óleo deverão estar em conformidade com as diretrizes e políticas públicas ambientais.

Art. 5º O óleo residual de cozinha, disponibilizado e armazenado pelas unidades de ensino, será vendido pela Prefeitura Municipal a essas associações e empresas cadastradas que realizarem a coleta do óleo.

Parágrafo Único. A precificação do óleo coletado será baseada na política de preços adotada pela PETROBRÁS para a compra e venda desse tipo óleo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 6° O recurso econômico oriundo da venda do óleo residual de cozinha será destinado a Secretaria Municipal de Educação para investimento em ações que promovam a Educação Ambiental na Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar as unidades de ensino da Rede Pública Municipal, que ofertam o Ensino Fundamental, a realizarem coleta seletiva do óleo residual de cozinha utilizado diariamente na confecção da alimentação escolar.

Objetiva-se com esta Proposição Legislativa promover consciência ambiental na comunidade escolar (gestores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários, pais de alunos, estudantes e lideranças comunitárias); evitar danos no sistema de esgotamento sanitário por provocar obstrução na rede pelo descarte indevido do produto; possibilitar nova fonte de receita ao município, inclusive prioritariamente empregado em favor da Educação Ambiental.

A destinação correta dos resíduos de óleo utilizado atualmente é uma problemática, especialmente enfrentada em grandes cidades, e encontrar alternativas que solucionem esse desafio contemporâneo, sobretudo sob a égide da Economia Solidária, é dever do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Para que ocorra a adequada destinação desses resíduos faz-se necessário que ocorra o recolhimento ecológico, além da destinação adequada após a reciclagem do produto. Espera-se formar uma comunidade escolar consciente, que produza resultados sustentáveis, gerando avanço em questões ambientais e sociais. Ressalte-se que o reaproveitamento do óleo utilizado nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino resulta em preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador